



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E SANTOS & MONTEIRO ALARMES
E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente Administrativo Financeiro, **Alessandro Dias Junqueira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.306.199 SSP/MS e do CPF nº 001.349.631-05; todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.315.747/0001-52, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 3242, CEP: 79020-210, Bairro Vila Paraíso, Campo Grande/MS, que gira sob o nome fantasia como NEWLINE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA, neste ato representada por seu sócio-administrador, **José Marcio Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.765.046 SSP/GO, inscrito no CPF 547.212.371-20, com endereço comercial acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Sistemas de Segurança para executar serviços de locação, monitoramento eletrônico e manutenção preventiva de sistema de alarme instalados nas dependências do prédio pertencente à **CONTRATANTE**, sito à rua 26 de Agosto, nº 850, Centro, Campo Grande/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar a central de monitoramento localizada em suas instalações, e, em caso de recepção de sinais emitidos pelo Sistema, obriga-se a desencadear todos os mecanismos e esforços possíveis no sentido de informar, via telefone, às pessoas e entidades designadas pelo Usuário, conforme definido no formulário de Registro, parte integrante deste contrato.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a enviar, *incontinenti*, uma unidade móvel ao estabelecimento monitorado, para certificar-se da veracidade do evento. Caso seja constatado qualquer vestígio de arrombamento, a **CONTRATADA** acionará a Polícia para que esta tome todas as providências necessárias.

2.3. Os equipamentos necessários à operação do sistema serão todos cedidos em regime de locação à **CONTRATANTE** sob as seguintes condições:

a) A locação terá vigência coincidente com a prevista para esta contratação, ao termino da qual os equipamentos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATANTE** para retirada por profissionais credenciados pela **CONTRATADA** e restituídos no estado em que foram recebidos, respondendo a **CONTRATANTE** pelos danos que lhes advenham, salvo desgastes decorrentes do uso, conforme as especificações técnicas constantes da embalagem;



b) Os equipamentos relacionados abaixo serão instalados no imóvel de propriedade da **CONTRATANTE** localizada à Rua 26 de Agosto, nº 850, Centro, Campo Grande/MS, sendo vedada sua remoção sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**, que se dará sempre por escrito, sob pena de aplicação da penalidade prevista por infração contratual;

c) Os equipamentos cedidos em locação são:

- i. 01 (HUM) – CENTRAL DE ALARME;
- ii. 01 (HUM) – TECLADO JFL;
- iii. 03 (TRÊS) – SENSORES IVA;
- iv. 05 (CINCO) – SENSORES IVP;
- v. 02 (DUAS) – SIRENES PKR;
- vi. 01 (HUM) – BATERIA SELADA.

d) Se, apesar de notificada, a **CONTRATANTE** não disponibilizar para retirada os equipamentos cedidos no prazo que lhe for designado, pagará, enquanto os detiver em seu poder, o aluguel que a **CONTRATADA** arbitrar, além da penalidade prevista pela infração contratual, mais os danos que os bens possam sofrer, mesmo que provenientes de caso fortuito, penalidades estas limitadas ao valor de mercado dos equipamentos.

2.4. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de verificar a ocorrência dos sinais de alarme, mediante checagem telefônica, valendo-se da senha e contra-senha discriminadas no Formulário de Registro.

2.5. Relativamente a cada ocorrência de emissão de sinais, os serviços ora contratados se exaurem no momento em que a **CONTRATADA** enviar uma unidade de fiscalização ao local e efetivar o contato telefônico, notificando o evento aos listados na ficha de registro, ou, logrando êxito, no momento em que configurar as respectivas tentativas, todas devidamente registradas no equipamento da central de monitoramento.

2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a alterar ou cancelar nomes de quaisquer pessoas, contatos ou entidades indicadas no roteiro de notificações, em caso de solicitação por escrito ou via telefone mediante contra-senha da **CONTRATANTE**, que indicará outro(s) nome(s), em substituição.

2.7. A **CONTRATADA**, nos termos deste contrato, responsabilizar-se-á, pelo menos mensalmente, a realizar a manutenção periódica da Central de Alarmes e dos acessórios desta, no que diz respeito a checagem de seus componentes e aos reparos.

2.8. A **CONTRATADA** realizará os seguintes serviços nas instalações do **CONTRATANTE**:

- a) Checagem dos equipamentos e das instalações do **CONTRATANTE**;
- b) Teste de funcionamento em todos os periféricos que compõem a Central de Alarmes;
- c) Verificação e teste das baterias empregadas nos periféricos do sistema;
- d) Trocas e reparos de quaisquer peças que apresentarem problemas de funcionamento, mediante laudo do responsável técnico da **CONTRATADA** de que os problemas não foram ocasionados por mau uso do equipamento, com exceção das baterias dos periféricos que tem vida útil limitada.

2.9. Exceto em casos de mau uso comprovado, danos causados por raios, oscilação de energia, água, violação, tentativa de ajustes ou consertos por pessoas não autorizadas, os equipamentos objetos deste contrato possuem garantia contra quaisquer defeitos pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua efetiva instalação, devendo a **CONTRATADA** realizar a troca do equipamento defeituoso ou refazer os serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação do defeito.

2.10. Fica acordado que a **CONTRATADA** não será responsável por qualquer interrupção na prestação dos serviços provocada por curto na rede elétrica descarga



de raios ou por motivo de força maior que venha a danificar o sistema, ficando a responsabilidade por ela ora assumida restrita à prestação de serviços elencados nos itens acima.

2.11. Eventual reparação no sistema decorrente de mau uso por parte da **CONTRATANTE** ou de danos causados por terceiros, será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, não se enquadrando na prestação de serviços ora contratada.

2.12. Caso a **CONTRATANTE** perceba qualquer problema no seu sistema de alarme, poderá pedir a presença da **CONTRATADA** ao imóvel para imediata reparação do equipamento.

2.13. A **CONTRATADA** poderá realizar visitas extraordinárias na hipótese de detectar, por intermédio da Central de Alarme, qualquer falha ou problema no funcionamento do sistema, através de funcionário devidamente credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. As partes pactuam a vigência do contrato firmado, pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, todavia, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de findar o contrato, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo dados são: Banco Bradesco, agência 3408-8, conta corrente 0008469-7.

4.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.

4.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.5. No total previsto no item 4.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo mão de obra, locação dos equipamentos, sua manutenção, material, impostos, equipamentos de segurança coletiva e individual para seus funcionários.

4.6. Havendo erro ou desconformidade na execução ou na prestação dos serviços, bem como na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos



ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

4.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, *incontinenti*, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.8. Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente estipulados e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1. A **CONTRATADA** providenciará a instalação do sistema de monitoramento, além de todos os mecanismos eletrônicos, elétricos e outros materiais e instrumentos que se fizerem necessários para o funcionamento do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** utilizará apenas produtos, equipamentos e materiais autorizados e certificados expressamente pelos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras, responsabilizando-se integralmente pelo uso inadequado ou indevido deles, em face da **CONTRATANTE**, seus funcionários, pacientes ou terceiros que porventura sofram quaisquer danos decorrentes da ação, da utilização ou da aplicação dos referidos produtos.

5.3. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar as ferramentas necessárias para execução do serviço cabendo-lhe obrigatoriamente fornecer e garantir todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço,



especialmente os EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva), bem como, se necessário, realizar a troca desses equipamentos de acordo com sua validade, C.A e ou estado físico inadequado para o uso, ficando também ajustado que somente poderá iniciar suas atividades após integração com o SESMT e elaboração da PT – Permissão de Trabalho.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

5.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.7. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.





5.8. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1. Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento para a **CONTRATADA** alegar em seu proveito, permanecendo, deste modo, a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

6.2. É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, de todas as informações, documentos, plantas, memoriais, etc. da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da



CONTRATANTE, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária deste instrumento, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

9.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

9.3. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela CONTRATADA

SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA

José Marcio Ferreira dos Santos
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Suzlainy S. de A. Pereira

Nome: Suzlainy

CPF: 005.109.781.85

2. Anelize

Nome: Anelize Domingos Genaro

CPF: 046.638.841-13

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
12/05/2025

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

9.4. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

9.5. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

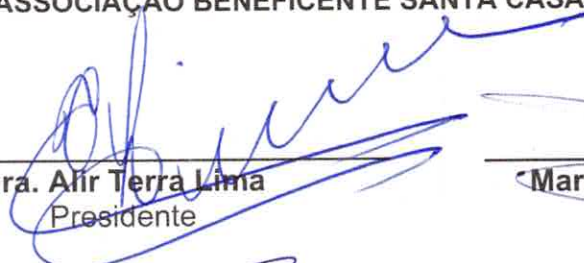
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande, MS, 21 de maio de 2025.

Pela CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Alessandro Dias Junqueira
Fiscal do Contrato



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br